



**Programa**  
**de Integridade**  
Unimed Campinas

# Código de Ética e Conduta

**Unimed**   
Campinas

# *Ética, nosso bem mais valioso*

O compromisso em praticar e compartilhar valores éticos está na essência da Unimed Campinas.

Por isso, o Programa de Integridade chega para disseminar e consolidar ainda mais esses valores em nossas práticas do dia a dia.

Juntos, vamos contribuir para tornar nosso ambiente de trabalho ainda mais harmonioso: Colaboradores, Cooperados, Conselheiros, Dirigentes e Parceiros.

*Palavras da  
Diretoria  
Administrativa  
da Unimed  
Campinas*

## **Prezado(a) Colaborador(a),**

O Código de Ética e Conduta é o principal documento norteador para atuação da Cooperativa, ao expressar e reforçar os compromissos que assumem com seus públicos de relacionamento.

Os valores e diretrizes definidos no Código devem ser praticados por todos os profissionais, isto é, Cooperados, Conselheiros, Dirigentes e Colaboradores.

Isto garantirá que nossas decisões, em qualquer nível hierárquico, estejam alinhadas ao nosso jeito de ser e de fazer, contribuindo para um ambiente de trabalho harmonioso, e em que nos sentimos respeitados e valorizados.

O Código consolida nossas crenças, as quais orientam a conduta profissional de todos que aqui estão.

Expresso o desejo de que todos vivenciem e compartilhem os compromissos aqui assumidos para o desenvolvimento do nosso negócio.



---

Dr. Luís Alves de Matos  
*Diretor Administrativo*

*Palavras do  
Presidente  
da Unimed  
Campinas*

O compromisso de compartilhar e praticar valores morais faz parte da história da Unimed Campinas.

Para nós, isso é um bem valioso; por isso, cabe zelar pela reputação do negócio, retribuir a confiança que os Clientes, Cooperados, Colaboradores e Fornecedores depositam em nós e devolver à sociedade benefícios que somente empresas socialmente responsáveis podem propiciar.

Ao contemplar as melhores práticas sob a perspectiva ética, o código clarifica quais as formas mais adequadas de fazer o que fazemos. Confere coerência às nossas políticas, à nossa cultura de performance e aos nossos procedimentos.

O Código de Ética e Conduta é um instrumento de trabalho. Tenho certeza de que ele nos inspira e espero que cada um de nós converta sua própria conduta em exemplo edificante para todos.



---

Dr. João Lian Junior

*Presidente da Unimed Campinas*

# Índice

<b>DEFINIÇÕES</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO I – objetivo</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO II – missão, visão e valores</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO III – abrangência</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO IV – responsabilidades</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO V – diretrizes gerais de conduta</b>	<b>21</b>
SEÇÃO V.1	<b>21</b>
Direitos humanos, igualdade e vedação ao preconceito	
SEÇÃO V.2	<b>22</b>
Bem-estar, privacidade e segurança do cliente	
SEÇÃO V.3	<b>22</b>
Proibição trabalho escravo, infantil e violação dos direitos da mulher	
SEÇÃO V.4	<b>23</b>
Sustentabilidade e meio ambiente	
<b>CAPÍTULO VI – ambiente de trabalho</b>	<b>24</b>
SEÇÃO VI.1	<b>24</b>
Assédio e abuso de poder	
SEÇÃO VI.2	<b>24</b>
Uso de álcool, drogas e porte de arma	
SEÇÃO VI.3	<b>25</b>
Da proibição do exercício de atividades paralelas	
SEÇÃO VI.4	<b>25</b>
Do acesso às dependências da Unimed Campinas	
SEÇÃO VI.5	<b>26</b>
Do uso de recursos de tecnologia da informação (TI)	
SEÇÃO VI.6	<b>27</b>
Internet, e-mail e mídias sociais	
SEÇÃO VI.7	<b>28</b>
Do uso de bens de propriedade das empresas da Unimed Campinas	
SEÇÃO VI.8	<b>29</b>
Da vestimenta	
SEÇÃO VI.9	<b>29</b>
Qualidade, saúde, segurança e meio ambiente	
<b>CAPÍTULO VII – Da relação com terceiros da iniciativa privada</b>	<b>30</b>
SEÇÃO VII.1	<b>31</b>
Comissões, propinas e abatimentos para iniciativa privada	

SEÇÃO VII.2	32
Brindes e presentes recebidos em decorrência de relacionamento com empresas privadas	
SEÇÃO VII.3	32
Entretenimento	
SEÇÃO VII.4	32
Concorrência	
SEÇÃO VII.5	33
Doações e patrocínios que envolvam empresas privadas	
SEÇÃO VII.6	33
Estudo, pesquisa e apoio médico científico	
SEÇÃO VII.7	33
Relação com terceiros	
SEÇÃO VII.8	34
Do processo aquisitivo de materiais hospitalares	
<b>CAPÍTULO VIII – Da relação com o governo, agentes e órgãos públicos</b>	<b>34</b>
SEÇÃO VIII.1	36
Doação eleitoral	
SEÇÃO VIII.2	37
Venda de serviços a administração pública	
<b>CAPÍTULO IX – conflito de interesses</b>	<b>37</b>
SEÇÃO IX.1	38
Participação de colaboradores em negócios/ganhos externos	
SEÇÃO IX.2	38
Precauções na participação de colaboradores no exercício de suas funções	
SEÇÃO IX.3	39
Participação de colaboradores nas empresas de terceiros	
SEÇÃO IX.4	40
Processo seletivo/ novo emprego	
<b>CAPÍTULO X – informações confidenciais e comunicação</b>	<b>40</b>
SEÇÃO X.1	41
Declarações à imprensa	
<b>CAPÍTULO XI – Registros contábeis</b>	<b>42</b>
<b>CAPÍTULO XII – Proteção da marca e propriedade intelectual</b>	<b>43</b>
<b>CAPÍTULO XIII – Reporte das violações e o canal de transparência</b>	<b>43</b>
<b>CAPÍTULO XIV – Vigência</b>	<b>44</b>



# Definições

Todos os termos e expressões utilizados neste Código de Ética e Conduta com as respectivas iniciais grafadas em letras maiúsculas, ainda que no plural ou singular, masculino ou feminino, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

## **Unimed Campinas**

Significa a UNIMED CAMPINAS Cooperativa de Trabalho Médico, que será designada como UNIMED CAMPINAS ou simplesmente COOPERATIVA. Constituída por médicos associados, denominados Cooperados, que atuam na área geográfica que compreendem os municípios de Campinas, Arthur Nogueira, Cosmópolis, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Jaguariúna, Monte Mor, Paulínia, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.

## **Administração Pública**

É o conjunto de órgãos, serviços e/ou agentes do Estado, que desempenhem a gestão e/ou execução de atividades ou serviços públicos, seja na administração direta ou indireta, na esfera federal, estadual e/ou municipal, para satisfazer as necessidades da sociedade em geral.

## **Administrador(es)**

Refere-se aos Diretores Estatutários e aos membros do Conselho de Administração da UNIMED CAMPINAS em conjunto com todas as demais empresas por esta controladas e/ou coligadas, que sejam pertencentes ou venham a integrar o mesmo grupo econômico do qual faz parte.

## **Agente(s) Público(s)**

Qualquer pessoa física, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Territórios, de empresas incorporadas ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o poder público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do

patrimônio ou da receita anual; qualquer pessoa que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; qualquer Dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público; ou qualquer pessoa física que, ainda que que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiros, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

### **Autoridade Governamental**

Qualquer órgão, entidade, autoridade, agência, autarquia, fundação, comissão, conselho ou repartição governamental brasileira, de qualquer nível ou esfera de governo (federal, estadual, municipal, regional, distrital ou local), ou, ainda, qualquer partido político, ou pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público brasileiro, ou órgão, entidade estatal ou representação diplomática de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, ou organização pública internacional.

### **Brinde**

Abrange todo tipo de objeto ou material de baixo valor unitário, limitado ao valor máximo de 20% do salário mínimo vigente, como calendários, canetas, ou outros itens. Qualquer bem que não possua alguma dessas características não deverá ser recebido.

### **Canal de Transparência**

É aquele indicado no capítulo XIII deste documento, que tem como finalidade servir como meio para que Colaboradores e Terceiros possam comunicar suas preocupações e denúncias relacionadas a este Código, bem como solicitar os esclarecimentos de dúvidas.

## **Canais de Compliance**

Canais disponibilizados pela UNIMED CAMPINAS para que seus Colaboradores e Terceiros possam fazer questionamentos sobre compliance e relatar quaisquer suspeitas de violação ao Código de Ética e Conduta e suas Políticas. O contato pode ser feito através do website: **aloetica.com.br/unimedcampinas**, pelo telefone **0800-227-7336** e pelo e-mail: **unimedcampinas@aloetica.com.br**. Os relatos são considerados sigilosos e podem ser feitos anonimamente.

## **Código**

Significa este Código de Ética e Conduta.

## **Colaboradores**

Significa o público interno da UNIMED CAMPINAS, ou seja, os Empregados das empresas pertencentes a UNIMED CAMPINAS, incluindo seus Administradores, Estagiários e Aprendizes, considerando todos os seus segmentos de negócios, marcas e divisões.

## **Comitê de Ética**

É o órgão não estatutário da UNIMED CAMPINAS, responsável por apoiar as ações que visem assegurar a observância deste Código, manuais, roteiros, protocolos, normas gerais, portarias, resoluções, regulamentos, incluindo políticas instituídas por qualquer das empresas da UNIMED CAMPINAS, válidas desde que em conformidade com as normas e leis em vigor.

## **Clientes**

São as Pessoas Físicas ou Jurídicas, do setor público ou privado, que mantêm relação mercantil ou por qualquer outro meio lícito, com a UNIMED CAMPINAS em conjunto com todas as demais empresas por esta controladas e/ou coligadas, que sejam pertencentes ou venham a integrar o mesmo grupo econômico do qual faz parte, mediante a aquisição de quaisquer produtos e/ou serviços prestados pela organização.

## **Conflito de Interesse**

Toda situação que represente um confronto entre interesses pessoais de um Colaborador e os interesses da UNIMED CAMPINAS, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do Colaborador, em questão, em prejuízo dos interesses da UNIMED CAMPINAS.

## **Concorrente**

Pessoa ou Empresa que oferecem ao público produtos ou serviços iguais ou semelhantes aos que outros, na condição de operadora de plano de saúde. O Sistema Unimed não se enquadra nessa condição.

## **Compliance Officer**

Refere-se ao profissional responsável pelo departamento de Compliance.

## **Cooperativismo**

O cooperativismo caracteriza-se pela associação de pessoas ou grupos com mesmo interesse, que se unem voluntariamente para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida. Teve suas origens no continente Europeu, chegando à classe médica, no Brasil, em 1967, com a fundação da Unimed em Santos, em São Paulo, com o objetivo de prover melhores condições de trabalho para a classe médica da região, espalhando-se por todo o País e constituindo o Sistema Unimed.

O maior sistema cooperativista médico do mundo é composto por mais de 350 cooperativas, entre Singulares, Federações e sociedades auxiliares que têm em sua base de atuação os sete princípios do cooperativismo:

**1º Princípio:** Adesão livre e voluntária

**2º Princípio:** Controle democrático pelos sócios

**3º Princípio:** Participação econômica dos sócios

**4º Princípio:** Autonomia e independência

**5° Princípio:** Educação, treinamento e informação

**6° Princípio:** Cooperação entre cooperativas

**7° Princípio:** Preocupação com a comunidade

### **Corrupção**

Efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.

### **Corrupção Ativa**

Efeito ou ato de corromper alguém ou algo, por meio de dinheiro ou qualquer coisa de valor, com a finalidade de obter ou garantir qualquer espécie de vantagem imprópria em relação aos outros.

### **Corrupção Passiva**

Solicitar ou receber, para si ou para outros, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.

### **Doação**

Transferência definitiva e irreversível de bens ou serviços em favor de pessoas físicas ou jurídicas para a execução de programa de cunho social, cultural ou esportivo.

### **Familiar**

Por familiar entenda-se cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau (ex.: pai, mãe, filhos, avós, netos, sobrinhos, primos, tios, sogros e cunhados).

### **Gestor(es)**

São todos os Cooperados, Gerentes, Coordenadores, Diretores e/ou Líderes da UNIMED CAMPINAS em conjunto com todas as demais empresas por esta controladas e/ou coligadas, que sejam pertencentes ou venham a integrar o mesmo grupo econômico do qual faz parte.

**Hospitalidade**

Ato de hospedar, ou seja, receber e cuidar de alguém que pertença a um ambiente diferente do anfitrião (pessoa que concede hospedagem), através de refeições, entretenimentos e benefícios de viagem.

**Interesse Substancial**

Vantagem econômica ou financeira que pode razoavelmente ser pensada para influenciar a capacidade crítica e a ação do Colaborador.

**ICS**

São Informações Concorrencialmente Sensíveis, isto é, que possam afetar as condições de competição entre concorrentes, tais como preços, quantidades e etc.

**Líder Imediato**

Colaborador cuja a função vem imediatamente acima a do Colaborador e possui responsabilidade de desenvolver, acompanhar e determinar as suas atividades.

**Oportunidade Corporativa**

Potencial transação ou negócio que seja ou possa ser de interesse da UNIMED CAMPINAS que o Colaborador, por interesse exclusivamente individual, identifica e/ou desenvolve valendo-se de sua posição ou de seus contatos na UNIMED CAMPINAS, mesmo que atuando fora da sua competência funcional, com ou sem a utilização de bens ou informações da própria UNIMED CAMPINAS.

**Organizações Externas**

Instituição ou sociedade que se destina à realização de atos no âmbito político, social ou econômico, que não fazem parte da UNIMED CAMPINAS.

### **Patrocínio**

É a provisão de recursos financeiros, humanos ou físicos por uma organização diretamente para um evento ou atividade em troca de uma associação direta com o mesmo.

### **Presente**

Produtos de valor comercial que não se enquadram na definição de Brinde.

### **Profissional(is) da Saúde**

Abrange todos os profissionais habilitados a prestar serviços associados ou relacionados à área de assistência em saúde, a realizar manipulação, compra, influência de compra, utilização, influência na utilização e/ou apresentação de produtos de saúde.

### **Regimento do Comitê de Ética**

Regimento que estabelece os processos e procedimentos relacionados à atuação da UNIMED CAMPINAS, no que se refere a tratamento de denúncias e gestão de consequências.

### **Subordinação Direta**

Conexão funcional vertical no organograma da Cooperativa onde não há intermediários, como a conexão entre uma gerência e uma supervisão, por exemplo.

### **Subordinação Indireta**

Conexão funcional vertical no organograma da Cooperativa onde há intermediários, como a conexão entre uma superintendência e uma supervisão, quando existe uma gerência entre os dois cargos, por exemplo.

### **Suborno**

Ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares.

### **Terceiro(s)**

Todo o público externo da UNIMED CAMPINAS e controladas, sem vínculo empregatício ou estatutário, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços (incluindo, mas não se limitando às empresas de Representação Comercial, de Prestação de Serviços em geral e de agenciamento), clientes, procuradores, consultores em geral e demais que mantenham ou pretendam manter relacionamento com a UNIMED CAMPINAS.

### **Vantagem(ns) Indevida(s)**

O pagamento, oferta, promessa ou autorização para pagar qualquer valor ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, ou para qualquer outra pessoa, e a totalidade ou parte do valor oferecido, pago, ou prometido à referida pessoa vai ser oferecido, pago, ou prometido, direta ou indiretamente, a um Agente Público ou a qualquer outra pessoa: (1) com a finalidade de (a) influenciar qualquer ato, decisão ou omissão de um Agente Público em ato oficial, ou (b) induzir Agente Público a usar sua influência junto a qualquer Autoridade Governamental para facilitar ato ou decisão de uma autoridade Governamental, a fim de obter, reter ou encaminhar negócios ou para garantir uma Vantagem Indevida; ou (2) onde (a) a intenção do pagamento for a de induzir a outra pessoa a executar indevidamente uma função ou atividade ou para recompensar a outra pessoa pela execução indevida de tal função ou atividade, ou (b) a aceitação do pagamento indevido constituir por si só a execução indevida de uma função ou atividade; ou (3) praticar qualquer ato proibido por qualquer Lei Anticorrupção por qualquer Lei Anticorrupção aplicável nacional ou estrangeira.



## CAPÍTULO I

# Objetivo

O Código tem como objetivo o alinhamento de conduta para contribuir com a ampliação dos nossos negócios, agregando valor aos serviços que entregamos e apoiando o crescimento e desenvolvimento de nossas equipes.

Espera-se que, após a divulgação deste guia orientador, todos os envolvidos procurem alinhar suas condutas com as disposições aqui contidas. Obviamente, o Código não tem condições de abordar todas as situações relativas a comportamentos éticos, dada a sua complexidade. Sendo assim, sempre que houver dúvidas, procure o responsável pela gestão da ética na UNIMED CAMPINAS, que poderá orientá-lo ou buscar respostas com outros profissionais da organização.

Todos os Colaboradores deverão registrar a concordância e ciência ao presente Código conforme Termo de Compromisso constante do Anexo I e os Terceiros conforme Anexo II.

## CAPÍTULO II

# Missão, visão e valores

Nossa missão é proporcionar soluções para a saúde das pessoas, por meio do trabalho médico valorizado de forma sustentável, dentro dos princípios do cooperativismo.

A visão da UNIMED CAMPINAS é desempenhar liderança e excelência na promoção da saúde.

A UNIMED CAMPINAS tem como valores básicos a qualidade e inovação, comprometimento, cooperação, credibilidade e a capacidade de que cada um de nós fazemos a diferença.

## CAPÍTULO III

# Abrangência

O presente Código de Ética e Conduta é parte do Programa de Integridade da UNIMED CAMPINAS e deve servir como norteador das condutas profissional e pessoal a serem seguidas pelos representantes e públicos de interesse das Sociedade, Cooperados, Colaboradores, Conselheiros e Dirigentes. Cabe a cada cooperativa ou sociedade auxiliar definir para quem será divulgado e zelar pelo seu cumprimento.

## CAPÍTULO IV

# Responsabilidades

É de responsabilidade de todos os Cooperados, Colaboradores, Conselheiros e Dirigentes e Terceiros conduzir os relacionamentos e negócios da UNIMED CAMPINAS em que estejam envolvidos, sempre em conformidade com os padrões éticos e de integridade defendidos pela organização, bem como orientar seus subordinados quanto às normas contidas neste Código e em todo o Programa de Integridade da UNIMED CAMPINAS.

Todos os membros da Unimed são responsáveis por reportar quaisquer ocorrências, denúncias, dúvidas ou preocupações, quando suspeitarem ou detectarem violações ao disposto neste Código e demais normas do Programa de Integridade da UNIMED CAMPINAS, através do Canal de Transparência indicado no capítulo XIII deste Código.

### **a) Cooperados**

Como alicerces do Sistema Unimed, os Cooperados são fundamentais para a sustentabilidade do negócio da UNIMED CAMPINAS tanto em seu exercício profissional como no acompanhamento da gestão da Cooperativa.

## **São deveres dos Cooperados:**

- 1.** Participar dos processos de tomada de decisão da Cooperativa, com base em orientações e informações claras e confiáveis recebidas pelos canais de comunicação da UNIMED CAMPINAS;
- 2.** Alinhar seus interesses aos princípios da Cooperativa e defendê-los, baseando-se na busca contínua de boas condições de trabalho e justa remuneração;
- 3.** Zelar pela qualidade da assistência prestada aos clientes e beneficiários, bem como pela humanização do atendimento;

## **b) Conselheiros e Dirigentes**

Embora interdependentes, cada Unimed tem sua autonomia e atua com base em seu Estatuto Social e composição administrativa própria.

A organização e a distribuição dos Cooperados que realizam tarefas administrativas dentro da Cooperativa consistem em atividades que compõem o papel dos Conselhos Administrativo, Fiscal, Consultivo e Técnico. Estes, juntamente com a Diretoria Executiva, representam toda a classe de médicos cooperados e direcionam sua prática em prol de uma governança transparente e de reporte claro para os membros societários, seus companheiros médicos.

Com papel significativo nos trabalhos da Cooperativa, os Conselheiros e Dirigentes devem utilizar este Código como fonte de inspiração para realizar um trabalho próximo, humano, cooperativo, especialista e transparente frente aos Cooperados.

Os Conselheiros devem atuar de modo respeitoso, sem abrir mão de buscar sempre a verdade e a melhor forma para promover uma excelente gestão dentro da Cooperativa. Seu trabalho tem reflexos desde o planejamento estratégico até o dia a dia da Cooperativa.

### **São deveres dos Conselheiros e Dirigentes:**

- 1.** Zelar para que administradores e Colaboradores sigam elevados padrões de conduta ética;
- 2.** Evidenciar sempre em seu discurso e decisões o compromisso com os valores e princípios da UNIMED CAMPINAS;
- 3.** Garantir o uso adequado e cuidado com os atributos da marca Unimed;
- 4.** Tomar as melhores decisões a favor dos interesses da UNIMED CAMPINAS;
- 5.** Zelar pelos propósitos da UNIMED CAMPINAS, administrando conflitos de interesse;
- 6.** Garantir que a área de abrangência de atuação de cada Unimed seja respeitada;
- 7.** Agir com integridade e total confidencialidade, não utilizando em benefício próprio ou de Terceiros as oportunidades ou as informações a que tenha acesso em razão de sua função;
- 8.** Não desviar Colaborador ou Terceiro para funções ou atividades de interesse particular;
- 9.** Posicionar-se, de maneira imparcial, diante de situações em que ocorram a possibilidade de conflito de interesse, seja próprio, seja de pessoa conhecida. Guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da UNIMED CAMPINAS que tenha conhecimento, devido ao seu cargo, e que não possa se tornar pública;
- 10.** Não insistir em resultados injustificados de curto prazo que possam levar Colaboradores a agirem de forma eticamente questionável ou contra a legislação vigente;

- 11.** Orientar profissionais sob sua responsabilidade acerca de ações que possam representar dilemas éticos;
- 12.** Zelar pela manutenção de um relacionamento ético, transparente e equitativo com as partes interessadas da UNIMED CAMPINAS, divulgando suas práticas sociais, ambientais e de gerenciamento de riscos econômicos;
- 13.** Agir com decoro no exercício do cargo de Dirigente e no relacionamento com Cooperados, não sendo admitida em hipótese alguma a prática de calúnia e difamação;
- 14.** Não receber vantagens indevidas ou fazer uso de abuso de poder decorrente de sua posição hierárquica;
- 15.** Não se envolver em práticas de atos irregulares, graves ou de corrupções quando no desempenho de suas funções.

### **c) Colaboradores**

A UNIMED CAMPINAS reconhece o capital humano como fator-chave para o êxito da organização. Logo, é fundamental a manutenção de equipes preparadas, motivadas e em contínuo processo de aprimoramento profissional.

O Colaborador – quando em cargo de gestão – responsável por pessoas e processos, tem papel preponderante na disseminação e na aplicação do Código de Ética e Conduta e deve criar um ambiente que estimule o respeito e o desenvolvimento pessoal e profissional.

#### **Portanto, são deveres de todos os Colaboradores:**

- 1.** Estimular o trabalho em equipe, com respeito à individualidade e à busca de consenso entre as pessoas;
- 2.** Contribuir para um ambiente saudável, colaborativo, estimulante e democrático, no qual seja respeitado o direito à negociação coletiva e à liberdade de opinião, expressão e associação;

3. Tratar com respeito todas as pessoas envolvidas, independentemente do cargo ou posição hierárquica;
4. Comunicar imediatamente o canal de denúncias qualquer ato ou omissão que o Colaborador julgar antagônico à sua função e/ou aos interesses e objetivos da UNIMED CAMPINAS;
5. Ter iniciativa, estar comprometido na busca de conhecimento e preparo profissional e informar o superior imediato quando não se considerar capacitado para executar alguma tarefa, a fim de obter os meios para superar essa limitação;
6. Reconhecer os erros cometidos, comunicando ao superior hierárquico o ocorrido, e usá-los como fonte de aprendizado, tendo a oportunidade de eliminar as causas e evitar sua repetição;
7. Ser criterioso com sua conduta em ambientes públicos, agindo com prudência e zelo, em circunstâncias de sua atividade profissional, não expondo a imagem da UNIMED CAMPINAS;
8. Respeitar e reconhecer a autoria de trabalhos ou ideias alheias.

## **CAPÍTULO V**

# *Diretrizes gerais de conduta*

Este capítulo apresenta as diretrizes gerais e os parâmetros de conduta esperados pela UNIMED CAMPINAS dos seus Cooperados, Colaboradores, Conselheiros e Dirigentes e Terceiros, no desempenho de suas respectivas atribuições, seja em relacionamento interno ou externo.

### **SEÇÃO V.1 - Direitos humanos, igualdade e vedação ao preconceito**

A Cooperativa respeita e zela pela proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, prezando por um ambiente de trabalho

harmonioso e compartilhando a responsabilidade de desenvolver e encorajar o respeito pelos direitos individuais e fundamentais sem qualquer tipo de distinção à pessoa.

Os relacionamentos mantidos pela UNIMED CAMPINAS, a condução de seus negócios e os processos de contratação e promoção profissionais devem assegurar a transparência e critérios objetivos que promovam um ambiente ético, colaborativo e motivador, mantendo uma postura aberta e de respeito às diversidades e não tolerando qualquer tipo ou forma de discriminação e/ou preconceito.

### **SEÇÃO V.2 – Bem-estar, privacidade e segurança do cliente**

A UNIMED CAMPINAS busca continuamente o bem-estar, a privacidade e a segurança de seus Clientes.

O comprometimento e o respeito mútuo entre todos os membros da Unimed e/ou Terceiros com nossos Clientes serão exercidos em cada ação, almejando sempre prover produtos e/ou serviços adequados àqueles que deles se beneficiarão, garantindo o bem-estar destes, sua privacidade e segurança.

As informações médicas dos Clientes são sigilosas e confidenciais, sejam elas transmitidas pelos próprios Clientes ou Terceiros a eles ligados, ou obtidas em decorrência da função ou serviço exercido ou produto **fornecido na ou para** a UNIMED CAMPINAS.

### **SEÇÃO V.3 – Proibição trabalho escravo, infantil e violação dos direitos da mulher**

A UNIMED CAMPINAS não admite sob nenhuma forma o trabalho escravo, infantil, em condições inadequadas à saúde e segurança ou em violação dos direitos da mulher.

Sempre que houver dúvidas consultar o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no capítulo XIII.

## SEÇÃO V.4 - Sustentabilidade e meio ambiente

Desde seu fundamento cooperativista, a UNIMED CAMPINAS tem o foco na efetividade de ações que apresentem resultados sólidos e possam ser inspiração para qualquer pessoa em sua casa ou mesmo em seu ambiente de trabalho. Por isso a UNIMED CAMPINAS preza e valoriza ações com foco em cuidados com a responsabilidade socioambiental.

Neste sentido, a UNIMED CAMPINAS entende que uma conduta ética é fundamental, sendo dever de todos:

- 1.** Incentivar práticas sustentáveis e de responsabilidade social, alicerçadas pelos pilares do desenvolvimento sustentável, da justiça social, da segurança econômica, do respeito e da proteção ao meio ambiente;
- 2.** Promover o desenvolvimento sustentável em seus relacionamentos com os diversos públicos de contato, tendo a transparência como um de seus princípios e a gestão adequada de necessidades versus realidade;
- 3.** Associar-se, sempre que possível e cabível, a pactos e modelos de negócio que norteiam o processo de busca pelo desenvolvimento sustentável em parâmetros: locais, regionais, nacionais e/ou mundiais. O envolvimento por meio de alianças é o melhor caminho para bons resultados. Outra possibilidade é fomentar, quando aplicável, sua Política de Sustentabilidade, tendo em vista os parâmetros nacionais que regulam o Sistema Unimed;
- 4.** Valorizar a cultura e o progresso da nação.



## CAPÍTULO VI

# *Ambiente de trabalho*

Todos os membros da Unimed e/ou Terceiros devem ser tratados com respeito e dignidade e ter oportunidade de crescimento profissional.

Não é permitida nenhuma forma de trabalho infantil, forçado ou compulsório, discriminação, ameaça, coerção, abuso ou assédio no ambiente de trabalho.

Todas as leis e regulamentos que garantam a liberdade de associação, privacidade, acordos coletivos, jornadas de trabalho e remuneração devem ser sempre respeitadas.

### **SEÇÃO VI.1 - Assédio e abuso de poder**

A UNIMED CAMPINAS não admite assédios, de qualquer espécie, situações que configurem pressões, intimidações ou ameaça no relacionamento entre Cooperados, Colaboradores, Conselheiros e Dirigentes, independentemente do nível hierárquico.

Qualquer membro da UNIMED CAMPINAS e/ou Terceiro que se considerar discriminado, alvo de preconceito, pressões ou práticas abusivas ou em situação de desrespeito e constrangimento deve se dirigir ao Comitê de Ética, através do Canal de Transparência indicado no capítulo XIII.

### **SEÇÃO VI.2 - Uso de álcool, drogas e porte de arma**

É terminantemente proibido o porte de arma, a ingestão de drogas e de bebidas alcoólicas no horário de trabalho e/ou a entrada nas empresas da UNIMED CAMPINAS em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias psicotrópicas.

Armamentos de nenhuma espécie são permitidos nas dependências das empresas da UNIMED CAMPINAS, salvo para os profissionais

expressamente autorizados a portá-los pela UNIMED CAMPINAS e conforme seja legalmente permitido.

### **SEÇÃO VI.3 – Da proibição do exercício de atividades paralelas**

A UNIMED CAMPINAS não autoriza o exercício de atividades paralelas em suas instalações durante ou fora do horário de trabalho ou de prestação de serviços.

Não é permitido o desenvolvimento de atividades diferentes das que foram contratadas pela UNIMED CAMPINAS, tais como a oferta ou o efetivo comércio de qualquer mercadoria ou a prestação ou obtenção de qualquer serviço alheio aos negócios da organização, nas dependências de quaisquer das empresas da UNIMED CAMPINAS, seja por Cooperados, Colaboradores, Conselheiros e Dirigentes, Terceiros ou por qualquer pessoa estranha aos negócios da organização.

A permanência de Colaboradores nas instalações da UNIMED CAMPINAS por conveniência, tais como para aguardar transporte, para estudos ou outras, mesmo que autorizadas previamente pelo superior imediato, não acarretarão o direito ao recebimento de horas extraordinárias.

### **SEÇÃO VI.4 – Do acesso às dependências da Unimed Campinas**

A UNIMED CAMPINAS espera que sejam respeitadas todas as condições e controles de acesso às suas dependências.

Deverá ser mantida a urbanidade, boa ordem e cordialidade com nossos Clientes, Cooperados, Colaboradores, Conselheiros e Dirigentes e Terceiros, nas dependências das empresas da UNIMED CAMPINAS, em preservação à imagem institucional da organização.

O controle de acesso deve ser respeitado por todos os membros da Unimed e/ou Terceiros, sobretudo para garantir a segurança das pessoas, instalações e equipamentos. A circulação de Terceiros e Cooperados, Colaboradores, Conselheiros e Dirigentes deve ser feita em local autorizado e de forma

adequada, obedecendo os critérios procedimentais estabelecidos, tais como o registro, entrada acompanhada, uso de crachá, uniforme e etc.

A recepção social, quando houver, é reservada ao acesso e atendimento de visitantes, sendo inapropriada a permanência ou aglomeração de Colaboradores, assim como a exposição de material e documentos na recepção.

O Colaborador que, em caráter extraordinário, necessitar receber visitante para fins particulares, poderá fazê-lo mediante prévia autorização do seu superior hierárquico, ficando tal visitante restrito a acesso limitado conforme determinado pelo superior hierárquico.

### **SEÇÃO VI.5 – Do uso de recursos de tecnologia da informação (TI)**

A UNIMED CAMPINAS espera que seus recursos de tecnologia sejam utilizados estritamente para execução das funções e serviços contratados, nos limites do acesso e autorização por este concedida à Colaboradores e Terceiros, de forma racional, respeitosa e consciente, observando as diretrizes estabelecidas neste Código e demais políticas existentes.

Os Recursos de TI tampouco devem ser usados para fazer downloads, cópia, armazenagem, criação, transmissão ou distribuição de conteúdo ilegal, criminoso ou que possa violar direitos autorais, restrições ou infrações de licenças ou outros direitos de propriedade intelectual. Um Colaborador que receba esse tipo de material de outro Colaborador deve reportar o assunto ao Comitê de Ética, através do Canal de Transparência.

As senhas de acesso são ferramentas de proteção das informações e dados da UNIMED CAMPINAS e, por isso, seu uso deve ser sempre pessoal e intransferível. É considerada uma violação as diretrizes deste Código o compartilhamento de senhas de acesso a sistemas de informações.

## **SEÇÃO VI.6 – Internet, e-mail e mídias sociais**

A UNIMED CAMPINAS espera que seus Colaboradores e Terceiros respeitem os princípios éticos e a legislação vigente sempre que utilizarem a internet, e-mails e mídias sociais em geral, observando todas as orientações previstas neste Código, inclusive, quanto as regras de sigilo e confidencialidade.

Ao utilizar e-mails corporativos, os Colaboradores e Terceiros que eventualmente tenham acesso a eles, devem zelar pela imagem e segurança da UNIMED CAMPINAS, empregando linguagem compatível ao ambiente profissional.

É proibido o uso impróprio ou abusivo do e-mail corporativo, assim considerado, a troca, envio ou recebimento de mensagens para fins particulares, fora das atribuições da função ou que contenham conteúdos inadequados. A devida atenção também deve ser conferida, de modo a prevenir que informações confidenciais se tornem vulneráveis ao alcance de Terceiros, com acesso não autorizado.

A participação em redes sociais (Facebook, Twitter, Instagram e etc.), demais fóruns, blogs ou outros meios, de forma escrita ou virtual e as respectivas opiniões ou manifestações ali divulgadas, serão emitidas de forma que fique claro o caráter estritamente pessoal do remetente, não vinculando, mencionando ou utilizando de qualquer forma a imagem ou nome da UNIMED CAMPINAS, ficando também expressamente vedada a associação de quaisquer das marcas deste e de qualquer de seus produtos/serviços com a imagem de Colaboradores, nos meios de comunicação mencionados neste item.

Todas as mensagens, dados e informações redigidas, enviadas ou recebidas por meio de sistemas eletrônicos e recursos de TI da UNIMED CAMPINAS, são de propriedade da organização, de forma que a privacidade e a confidencialidade desse material devem ser observadas sempre.

Nos termos da legislação vigente, a UNIMED CAMPINAS se reserva o direito de armazenar, auditar, interceptar, acessar, monitorar e revelar comunicações, incluindo mensagens armazenadas, recebidas ou enviadas por qualquer Colaborador ou Terceiro através dos sistemas eletrônicos da empresa, tanto servidor próprio ou não, sem obrigatoriedade de notificação prévia. São proibidas quaisquer ações adotadas pelo Colaborador, visando impedir o acesso da empresa e/ou da UNIMED CAMPINAS às referidas informações.

Ao utilizar a internet, o Colaborador fica proibido de visitar sites de relacionamento, de mensagens instantâneas (salvo o Skype e/ou Messenger corporativos) e de conversas on-line ou que contenham materiais ilícitos ou proibidos neste Código.

O uso da internet pelo Colaborador se limitará ao acesso aos sites que sejam relacionados à consecução das funções que exerça em qualquer de nossas empresas, vedado o uso em atividades de caráter pessoal, exceto para operações bancárias pessoais e para mensagens eletrônicas mediante utilização comedida e que não prejudique o exercício de suas funções e os resultados/entregas esperadas.

A UNIMED CAMPINAS se reserva o direito de monitorar todos os acessos à internet e mensagens eletrônicas, podendo avaliar a seu exclusivo critério o uso excessivo, aplicando as medidas disciplinares cabíveis.

Priorizar, nas relações com a imprensa, as orientações contidas na Diretriz Nacional de Comunicação: [unimed.me/diretrizcomunicacao](http://unimed.me/diretrizcomunicacao).

## **SEÇÃO VI.7 – Do uso de bens de propriedade das empresas da Unimed Campinas**

A UNIMED CAMPINAS espera que seus ativos, físicos ou financeiros, sejam utilizados exclusivamente para as finalidades estabelecidas pela mesma e exclusivamente no âmbito da execução das atividades contratadas com seus Colaboradores e Terceiros.

Não é permitida a utilização de qualquer ativo de qualquer das empresas da UNIMED CAMPINAS que não seja em benefício exclusivo da Cooperativa.

Os Colaboradores e Terceiros são responsáveis pela salvaguarda e uso apropriado dos ativos a estes concedidos pela UNIMED CAMPINAS. A salvaguarda envolve proteção contra o desperdício, perda, danos, mau uso, furto ou abuso.

A mesma conduta é esperada em relação às áreas de uso comum como, por exemplo, lojas, banheiros, refeitórios, copa e estacionamentos, contribuindo positivamente para o bem-estar de todos.

### **SEÇÃO VI.8 - Da vestimenta**

A UNIMED CAMPINAS preza pela utilização adequada de vestimenta, visando assegurar um ambiente seguro, higiênico e respeitoso.

Na hipótese de uso obrigatório de uniforme, o que fica a critério único e exclusivo da UNIMED CAMPINAS, a sua utilização é condição para execução do trabalho, devendo ser observado seu uso de forma adequada e asseada.

Independentemente da obrigatoriedade ou não de uso de uniforme, todos os Colaboradores e Terceiros devem zelar pela imagem pessoal e organizacional da UNIMED CAMPINAS, utilizando em suas instalações ou quando o representarem, trajes adequados ao ambiente de trabalho, às atividades desempenhadas, aos princípios morais e éticos, bem como assegurando um ambiente de respeito, higiene e segurança.

### **SEÇÃO VI.9 - Qualidade, saúde, segurança e meio ambiente**

A UNIMED CAMPINAS promoverá um ambiente de trabalho seguro e adotará ações para proteger seus Colaboradores e Terceiros que atuem em suas dependências, bem como seus Clientes, prevenindo riscos inerentes ao

trabalho e ambiente utilizado. Sendo assim, espera-se a mesma conduta de seus Colaboradores e Terceiros.

É esperado que todos os Colaboradores e Terceiros relatem quaisquer preocupações e/ou violações às regras de segurança.

Todas as informações e questões relativas à qualidade dos serviços prestados pelas empresas UNIMED CAMPINAS, pela garantia da observância das normas de saúde, segurança e meio ambiente que possam impactar Colaboradores, Terceiros, a comunidade em geral, o patrimônio público ou privado, devem ser tratadas de forma transparente, ética e responsável, sempre com a urgência requerida.

É dever dos Colaboradores atuar dentro dos mais altos padrões de excelência quanto à estrita observância de todos os protocolos, roteiros, normas, políticas, regulamentos, resoluções, procedimentos, regras e instruções aplicáveis à função que exercerem, informando prontamente ao Canal de Transparência, quaisquer riscos, não conformidades, fatos ou eventos que estejam em alguma medida, relacionados a tais temas.

## CAPÍTULO VII

# *Da relação com Terceiros da iniciativa privada*

É compromisso da UNIMED CAMPINAS, incluindo seus Colaboradores e Terceiros, agir de forma legal, transparente, ética e responsável no relacionamento com a iniciativa privada.

As expectativas acordadas entre a UNIMED CAMPINAS e Terceiros, devem ser atendidas por ambas as partes, conforme os instrumentos jurídicos próprios, a legislação aplicável, este Código,

seus procedimentos e políticas. Todos os Terceiros que se relacionem com as empresas da UNIMED CAMPINAS, estão obrigados ao cumprimento deste Código e políticas internas dele, bem como os fornecedores e parceiros comerciais da UNIMED CAMPINAS devem observar o procedimento de contratação previsto pelas empresas integrantes do mesmo.

A UNIMED CAMPINAS não observará qualquer dispositivo contrário aos preceitos legais e não alinhados as premissas éticas em que acredita conforme previstas neste Código. Assim também os Terceiros devem agir e, inclusive, declarar expressamente qualquer impedimento ou não atendimento legal, especialmente, mas não se limitando às licenças e autorizações necessárias para funcionamento de suas atividades.

A UNIMED CAMPINAS se reserva o direito de, sem que lhe recaia quaisquer ônus, encerrar qualquer relação jurídica mantida com Terceiros, sempre que verificar o descumprimento de obrigações de integridade.

### **SEÇÃO VII.1 – Comissões, propinas e abatimentos para iniciativa privada**

É terminantemente proibido ao Colaborador ou familiares deste, oferecer, solicitar ou prometer, direta ou indiretamente, a qualquer Terceiro ou mesmo receber destes, quaisquer Vantagens Indevidas, tais como propinas, comissões, favores, abatimentos em compras ou contratações em geral ou qualquer outro tipo em nome próprio, de Terceiro ou de qualquer das empresas da UNIMED CAMPINAS.

Os abatimentos em compras ou contratações serão aceitos apenas se não representarem qualquer descumprimento legal, ao presente Código, políticas e procedimentos da UNIMED CAMPINAS, e desde que aprovados expressamente e previamente pela diretoria responsável e conforme os princípios e regras estabelecidas no Programa de Integridade.



Se houver dúvidas, consulte o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no capítulo XIII.

### **SEÇÃO VII.2 - Brindes e presentes recebidos em decorrência de relacionamento com empresas privadas**

Receber e fornecer brindes são práticas comuns no ambiente empresarial. Com o objetivo de evitar que tais práticas influenciem decisões e gerem favorecimentos indevidos, é necessário estabelecer regras.

Para evitar o risco ou a ocorrência ou até mesmo a aparência de uma relação imprópria, recomenda-se que todos os Colaboradores da UNIMED CAMPINAS respeitem as regras conforme detalhado na **Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades**.

### **SEÇÃO VII.3 - Entretenimento**

Fica vedada a oferta ou recebimento de vantagens relacionadas a entretenimento.

Não poderão ser promovidos ou encorajados pelos Terceiros que mantenham ou que pretendam manter relacionamento com a UNIMED CAMPINAS, nem tampouco recebidos ou solicitados pelos Colaboradores, qualquer tipo de patrocínio para entretenimentos como festas de final de ano, shows, cursos e viagens, exceto se previamente submetidos e expressamente autorizados pelo Comitê de Ética, a quem compete avaliar se tais eventos se referem a casos não frequentes ou esporádicos, que não envolvam valores considerados excessivos e que não influenciem equivocadamente o julgamento do Colaborador.

### **SEÇÃO VII.4 - Concorrência**

A UNIMED CAMPINAS defende a liberdade de mercado e de livre iniciativa, desde que realizada com justiça, ética e dentro da legislação em vigor, para maiores informações consultar a **Política Concorrencial**.

## SEÇÃO VII.5 - Doações e patrocínios que envolvam empresas privadas

São veementemente proibidas, exceto mediante prévia e expressa autorização do Comitê de Ética e observadas regras estatutárias e de alçadas previstas, toda e qualquer doação feita a/ou pela UNIMED CAMPINAS, sejam elas para fins de pesquisa, de assistência à saúde, de educação, de filantropia ou para qualquer outra finalidade, mesmo que de forma descomprometida e/ou sem a geração de qualquer tipo de vantagem ou contrapartida material. Para estes casos consultar a **Política de Doações e Patrocínios**.

## SEÇÃO VII.6 – Estudo, pesquisa e apoio médico científico

A UNIMED CAMPINAS reserva-se no interesse de promover a capacitação/ assessoria profissional e/ou acadêmica na área de saúde, nos termos da legislação brasileira e normas vigentes do setor de saúde, sempre no intuito de contribuir com a educação continuada dos profissionais de saúde, além de colaborar com o melhor aos interesses do paciente e democratizar o conhecimento, o acesso e a utilização das melhores e mais avançadas técnicas, tecnologias e produtos para o contínuo aprimoramento do setor de saúde do país, desde que em consonância com este Código e demais políticas do Programa de Integridade da UNIMED CAMPINAS.

É necessário que qualquer atividade de promoção de capacitação seja realizada de acordo com as regras legais, diretrizes do Programa de Integridade da UNIMED CAMPINAS e procedimentos de sua respectiva política específica, bem como tenha suas etapas e contratações devidamente documentadas.

## SEÇÃO VII.7 - Relação com Terceiros

Todos os fornecedores de produtos ou serviços das empresas da UNIMED CAMPINAS, deverão proceder de forma transparente e com estrita observância às leis vigentes, códigos, **Política de Contratação de Terceiros**, regras e regulamentos aplicáveis, se opondo a atos de corrupção, concorrência desleal e lavagem de dinheiro.

## SEÇÃO VII.8 – Do processo aquisitivo de materiais hospitalares

São vedadas ações promocionais de materiais médicos e medicamentos nas instalações da UNIMED CAMPINAS, bem como aos médicos, Colaboradores e pesquisadores sempre que estiverem a serviço da UNIMED CAMPINAS, representando-a ou em suas dependências.

Os processos de compras e suprimentos são norteados por práticas leais de mercado e pelo atendimento às leis que regulam a concorrência, a conformidade e as Políticas de Integridade da UNIMED CAMPINAS. São garantidas oportunidades transparentes e equitativas aos fornecedores e prestadores de serviços. A escolha e contratação dos fornecedores e prestadores de serviços são feitas a partir de critérios técnicos e éticos. Os processos de compra são objetos de políticas e procedimentos, visando garantir o nível de serviço prestado a um custo justo e o mais alto padrão de excelência técnica. Os fornecedores e prestadores de serviços devem estar comprometidos com as políticas e procedimentos da UNIMED CAMPINAS, agindo de acordo com as normas que regulam o setor de saúde, a segurança e o ambiente de trabalho, o respeito à privacidade, o tratamento de informações confidenciais e todas as demais legislações aplicáveis.

## CAPÍTULO VIII

# *Da relação com o governo, agentes e órgãos públicos*

É compromisso da UNIMED CAMPINAS agir de forma legal, transparente, ética e responsável no relacionamento com Agentes Públicos. A UNIMED CAMPINAS tem absoluta neutralidade política e não faz contribuições, sob qualquer forma, a partidos ou organizações políticas ou a candidatos a cargos eletivos.

Independentemente do nível hierárquico, o relacionamento entre a UNIMED CAMPINAS e quaisquer dos seus Colaboradores ou destes Colaboradores para com a Administração Pública (seus órgãos, autarquias, empresas públicas, agentes públicos, dentre outros) deve transcorrer dentro do mais elevado padrão de ética, integridade, legalidade, respeito e transparência.

A UNIMED CAMPINAS, por si e seus acionistas, é veementemente contra a prática, por ação ou omissão, direta ou indireta, com uso ou não de meios fraudulentos, de quaisquer ilícitos, tais como evasão fiscal; sonegação; corrupção; qualquer forma de fraude; extorsão; suborno; contrabando ou descaminho; lavagem de dinheiro; concorrência desleal; falsificação, adulteração e/ou uso indevido de documentos, informações, marcas, patentes e/ou sinais distintivos; associação a grupos criminosos ou antissociais, dentre outros assemelhados ou a estes relacionados.

Nesse sentido, são consideradas condutas infracionais de natureza gravíssima, por parte de quaisquer Colaboradores e/ou Terceiros e, por isso passíveis de medidas sancionadoras na forma da Lei, do Contrato e demais normas aplicáveis aos negócios da UNIMED CAMPINAS e suas empresas, situações em desacordo com o presente capítulo, tais como:

- Oferecer, prometer, pagar ou autorizar o pagamento, dar ou concordar em dar presentes, favores ou qualquer tipo de Vantagem Indevida, em desacordo com os termos deste Código, a qualquer pessoa integrante da Administração Pública, direta ou indireta, Agente Público ou a ele equiparado ou a Pessoa Relacionada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a si próprio (Colaborador) e/ou a UNIMED CAMPINAS;
- Envolver-se direta ou indiretamente em quaisquer atividades ilícitas junto a Órgãos ou Agentes Públicos;
- A realização de quaisquer pagamentos, a título de gratificação ou o oferecimento de qualquer Vantagem Indevida a Terceiros em geral com quem tenha relacionamento, seja no âmbito comercial ou em decorrência de

lei, regulamento ou norma, sobretudo em se tratando de autoridades do Governo, Agentes Públicos ou a estes equiparados ou de qualquer forma relacionados, empresas estatais, autarquias e outros órgãos públicos, com o intuito de agilizar quaisquer projetos, contratos, serviços ou aquisição de produtos, ou influenciar atos ou decisões de tais pessoas (físicas ou jurídicas), ficando os Terceiros que agirem para ou em nome da UNIMED CAMPINAS, assim como os Colaboradores, obrigados ao estrito cumprimento da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

- O uso de práticas fraudulentas ou de qualquer tipo de corrupção em seu ambiente de negócios; e
- Qualquer ato ou atividade que, por ação ou omissão, signifique ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012.

A UNIMED CAMPINAS incentiva a denúncia de atos de corrupção e todos aqueles repudiados por este Código, devendo o funcionário indicar o Agente Público responsável pelo ato através do Canal de Transparência, indicado no capítulo XIII.

### **SEÇÃO VIII.1 - Doação eleitoral**

É proibida a realização de doações eleitorais para candidatos a cargos políticos ou a partidos políticos por pessoas jurídicas, inclusive, com o intuito de obter vantagem ou benefício próprio ou para a UNIMED CAMPINAS. Para maiores informações, consultar a **Política de Doações e Patrocínios**.

## SEÇÃO VIII.2 - Venda de serviços à Administração Pública

A UNIMED CAMPINAS repudia a contratação ilegal ou irregular com entes da Administração Pública.

A UNIMED CAMPINAS, seus Colaboradores e Terceiros, ao participar de procedimentos de contratação com entes da Administração Pública, deverão observar toda a legislação incidente aos mesmos, tais como Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 dentre outras, assim como, todo dispositivo normativo que se aplique quando da interação com a Administração Pública, tais como Código Penal, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Processo Administrativo, seu Programa de Integridade e, no que couber, ressaltará os princípios que norteiam a Administração Pública, observando, incentivando e cobrando respeito aos mesmos e ao Programa de Integridade da UNIMED CAMPINAS, inclusive a respectiva política específica sobre o tema, nos procedimentos que participar.

## CAPÍTULO IX

# *Conflito de interesses*

A UNIMED CAMPINAS repudia qualquer contratação e/ou estabelecimento de obrigação contaminada por conflito de interesse.

Toda situação caracterizada na **Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas** como situação de conflito de interesses deverá ser reportada a UNIMED CAMPINAS por meio do preenchimento da Declaração de Conflito de Interesses, Anexo I da respectiva Política e deverá ser entregue ao Comitê de Ética da UNIMED CAMPINAS.

## SEÇÃO IX.1 - Participação de Colaboradores em negócios/ganhos externos

A UNIMED CAMPINAS reconhece e respeita o direito individual de cada Colaborador de participar de negócios externos, desde que não representem conflito de interesses.

A UNIMED CAMPINAS reconhece o direito de trabalhos externos pelos Colaboradores, desde que tais atividades sejam lícitas, não conflitem com as responsabilidades e horário de trabalho do Colaborador, não comprometam o bom desempenho de suas funções e não exponham a risco os negócios da UNIMED CAMPINAS ou de suas empresas.

As oportunidades de ganhos pessoais extras fora da UNIMED CAMPINAS, não devem envolver, em hipótese alguma, ligação com o nome da organização e suas marcas, de qualquer de suas empresas ou qualquer dos serviços, produtos ou negócios. Também não devem estar vinculadas ao uso de influências, relacionamentos, informações consideradas confidenciais ou outros recursos de qualquer das empresas da UNIMED CAMPINAS.

## SEÇÃO IX.2 - Precauções na participação de Colaboradores no exercício de suas funções

Os Colaboradores não podem utilizar informações privilegiadas ou confidenciais da UNIMED CAMPINAS, obtidas em função de sua posição na organização, para benefício pessoal ou ganho indireto.

Os Colaboradores devem evitar qualquer negócio ou ação pessoal que conflite ou tenha a **aparência** de conflito com os negócios e interesses da UNIMED CAMPINAS, facilitar, a título de **amizade ou parentesco**, a aceitação de Terceiros em desconsideração aos critérios de homologação alinhados com a legislação, este Código e/ou políticas da UNIMED CAMPINAS, que possam vir a comprometer o profissionalismo, isenção, transparência e seriedade pelos quais os negócios da UNIMED CAMPINAS devem ser conduzidos.

Sempre que houver dúvidas quanto à existência ou não de um potencial conflito de interesses, o relacionamento havido deve ser declarado ao Comitê de Ética para análise, através do Canal de Transparência indicado no capítulo XIII.

### **SEÇÃO IX.3 – Participação de Colaboradores nas empresas de Terceiros**

Não é aceitável que o Colaborador mantenha relação empregatícia ou de sociedade, formal ou informal, com fornecedores ou concorrentes da UNIMED CAMPINAS. Não são permitidos investimentos por Colaboradores em negócios que concorram com as atividades da UNIMED CAMPINAS, durante a vigência do Contrato de Trabalho e/ou Vínculo Societário dos Administradores.

Não é admitida a participação de qualquer Colaborador ou de seus parentes consanguíneos, em linha reta, até o terceiro grau, a título de sociedade ou no desempenho de função de gestão, com Terceiros relacionados a UNIMED CAMPINAS, durante a vigência do Contrato de Trabalho e/ou Contrato de Prestação de Serviços.

Inclui-se nessa vedação, a participação como sócio oculto em sociedades em conta de participação (sociedades de fato), consórcios, parcerias comerciais, ou quaisquer outros tipos de associação.

Ficam excepcionadas dessa proibição as participações de Colaboradores existentes antes da data do início do vínculo empregatício com a UNIMED CAMPINAS, que tenham sido declaradas por escrito na ocasião de contratação e desde que posteriormente aprovadas pelo Comitê de Ética.

Exceção se fará quando tal participação se der em companhias de capital aberto, com ação em bolsas de valores, que não seja concorrente direto ou atue no mesmo ramo da UNIMED CAMPINAS, sempre mediante aprovação expressa do Comitê de Ética.

Sempre que houver dúvidas consultar o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no capítulo XIII.



## SEÇÃO IX.4 – Processo seletivo/novo emprego

Em qualquer processo seletivo, sempre seguir a política de recrutamento da UNIMED CAMPINAS.

Não solicitar emprego ou benefícios para si ou Terceiros em empresas de clientes, parceiros ou fornecedores.

Informar ao superior imediato e à área de Gestão de Pessoas/Recursos Humanos sobre a intenção de assumir um segundo emprego, trabalho de consultoria ou sociedade em empresa de qualquer natureza.

## CAPÍTULO X

# *Informações confidenciais e comunicação*

Nenhum Terceiro ou Colaborador está autorizado a utilizar informação confidencial da UNIMED CAMPINAS, exceto se previamente autorizado por empresas da UNIMED CAMPINAS e ou determinado por ordem judicial.

Em função do cargo que ocupa, o Colaborador poderá ter acesso a informações sobre os negócios da UNIMED CAMPINAS ou qualquer de suas empresas. De qualquer forma, se em razão do cargo ou não, toda e qualquer informação representa um ativo da UNIMED CAMPINAS e a ela pertence exclusivamente, devendo ser considerada pelo Colaborador e Terceiro como **“informação confidencial”**, seja a informação de natureza técnica, operacional, jurídica, comercial, industrial, dentre outras, incluindo, mas não se limitando, a pesquisa, especificação, metodologia, documentação técnica, composto, estratégias de negócios, dados financeiros, dados sobre salários, dados sobre clientes e fornecedores, informações sobre sistemas de apoio, qualidade e etc.

A informação deve ser considerada como informação confidencial independentemente do meio pelo qual foi recebida, seja por meio escrito, eletrônico, digital ou verbal ou por qualquer outro processo de registro ou armazenamento de dados.

Qualquer informação confidencial deve ser mantida em absoluto sigilo, a menos que tal Informação venha a se tornar de domínio público pela própria UNIMED CAMPINAS, de forma inequívoca.

Os Colaboradores e Terceiros devem zelar pelo sigilo e proteção das informações confidenciais e não poderão divulgá-las a qualquer Terceiro, sob qualquer título ou pretexto e nem reproduzir, reter, ceder, explorar ou dispor de tais informações, sob pena de caracterização de crime de concorrência desleal, tal qual previsto no artigo 195, inciso XI, da Lei 9.279/96.

Em qualquer hipótese, o Colaborador está obrigado a manter sigilo, inclusive após o término do Contrato de Trabalho, acerca de todas as informações confidenciais relativas a segredos de negócio às quais tiver acesso em virtude da sua atuação na UNIMED CAMPINAS.

Eventuais exceções somente são admitidas mediante prévia e expressa autorização formalizada por escrito pela UNIMED CAMPINAS, por meio de seus representantes legais, com poderes para tanto.

### **SEÇÃO X.1 - Declarações à imprensa**

A UNIMED CAMPINAS mantém diálogo aberto e sistemático e se compromete a transmitir as informações necessárias com transparência e veracidade.

Os Colaboradores não estão autorizados a realizar declarações à imprensa, as quais podem ser realizadas exclusivamente por diretores estatutários previamente autorizados pelo Conselho de Administração da UNIMED CAMPINAS.

Informações sobre os produtos e serviços prestados devem ser verdadeiras, completas, atualizadas e, sempre que aplicável e necessário, sustentadas por

evidências científicas, promovendo uma interlocução ética e confiável com suas partes interessadas.

Sempre que houver dúvidas, consultar o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no capítulo XIII.

## CAPÍTULO XI

# *Registros contábeis*

A UNIMED CAMPINAS respeita as leis e regulamentos aplicáveis aos registros contábeis, não admitindo exceções ao seu cumprimento. Toda movimentação e registro contábil deve ser transparente, de forma que não serão aceitos casos em desacordo com os princípios contábeis, legislação vigente e/ou este Código.

Todas as transações e operações da UNIMED CAMPINAS devem ser suportadas por documentação hábil e registrada correta e tempestivamente, todos os tributos devidamente recolhidos e registrados conforme a legislação aplicável, com acuracidade, em estrita fidedignidade à natureza da operação.

Os registros das atividades, financeiros e a contabilidade serão realizados de forma precisa, completa e verdadeira, e os controles relacionados devem assegurar a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras. A UNIMED CAMPINAS, Colaboradores e Terceiros, cooperarão, sem restrições, com auditorias internas e externas.

Não será aprovado ou efetuado qualquer pagamento com a intenção ou ciência de que, no todo ou em parte, seja utilizado para qualquer finalidade que não seja a descrita no documento comprobatório de pagamento.

## CAPÍTULO XII

# *Proteção da marca e propriedade intelectual*

São patrimônios institucionais da UNIMED CAMPINAS e devem ser sempre protegidos por todos os Colaboradores e Terceiros, as marcas, sinais distintivos, conhecimento produzido internamente e demais bens de propriedade intelectual das empresas integrantes da UNIMED CAMPINAS.

A propriedade intelectual diz respeito ao direito de proteção às ideias e criações desenvolvidas internamente pela UNIMED CAMPINAS ou em parceria com Terceiros e inclui sua marca, patentes, direitos autorais, registro de software e etc.

Deve-se proteger a marca e a propriedade intelectual da UNIMED CAMPINAS em relação ao mau uso, desvios ou utilização para benefícios pessoais. O mesmo cuidado e respeito deve ser observado com relação à propriedade intelectual de Terceiros.

Todas as diretrizes estratégicas e de aplicação da marca Unimed estão disponíveis na Central da Marca, o portal de branding exclusivo do Sistema Unimed, disponível em: [unimed.me/centraldamarca](http://unimed.me/centraldamarca)

## CAPÍTULO XIII

# *Reporte das violações e o Canal de Transparência*

A UNIMED CAMPINAS incentiva a realização de comunicações sobre violações ao presente Código e demais políticas do Programa de Integridade, não tolerando qualquer retaliação ou represália ao denunciante.

Todos que se relacionam com a UNIMED CAMPINAS devem comunicar as violações ou possíveis violações as diretrizes deste Código e demais políticas e regras estabelecidas pelo Programa de Integridade da organização, por meio do Canal de Transparência, acessível em:

**Site: [aloetica.com.br/unimedcampinas](http://aloetica.com.br/unimedcampinas)**

**E-mail: [unimedcampinas@aloetica.com.br](mailto:unimedcampinas@aloetica.com.br)**

**Tel.: 0800-227-7336**

Os relatos podem ser realizados pelo denunciante de forma anônima, caso este prefira não se identificar.

Caso a infração se relacione estritamente a Agentes Públicos, a atividade profissional de Profissionais de Saúde, ou com questões relacionadas à pesquisa, o processo deverá ser direcionado, através do Canal de Transparência e diretamente ao Comitê de Ética da UNIMED CAMPINAS sem prejuízo do Conselho de Administração encaminhar recomendação e/ou participar da tratativa.

## **CAPÍTULO XIV**

# *Vigência*

Este Código de Ética e Conduta da UNIMED CAMPINAS foi aprovado pelo Conselho de Administração da UNIMED CAMPINAS em reunião realizada em 08/08/2019 e tem vigência por prazo indeterminado.

ANS - n.º 33590

**Unimed**   
Campinas